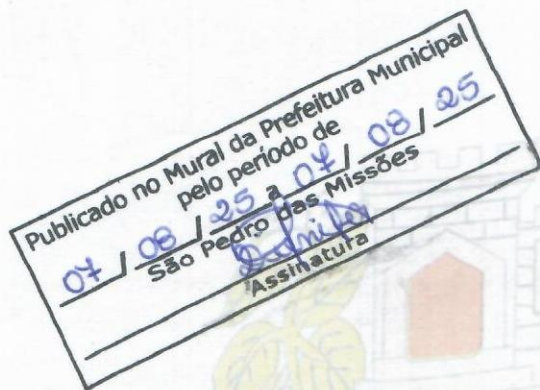




Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 898/2025



“Institui, no âmbito do Município de São Pedro das Missões, a “Lei Lucas”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental, bem como a disponibilização de kits de primeiros socorros nas escolas da rede municipal de ensino”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede pública deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Art. 2º A Rede Pública Municipal de Educação, de responsabilidade do Sistema Municipal de Educação, obriga-se a oferecer aos professores e demais servidores que possuem contato direto com alunos das Unidades de Ensino cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único. Cabe ao Município disponibilizar local e material adequados, bem como profissional tecnicamente habilitado, para ministrar o Curso em Noções Básicas em primeiros Socorros para profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, públicos .

§1º Entre ensino teórico e prático, o curso não deverá ter duração inferior a 3 horas.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

§2º As Escolas deverão ter, no mínimo, 20% de sua equipe treinada no Curso de Noções Básicas em Primeiros Socorros.

§3º As Escolas deverão organizar-se de forma que, em todos os turnos haja, pelo menos, dois integrantes da equipe que estejam treinados em Noções Básicas de Primeiros Socorros.

Art. 4º As Unidades de Ensino deverão possuir Kits de primeiros socorros.

Parágrafo único: O Kit de Primeiros Socorros deverá contar com os seguintes itens: gases e/ou compressas (tamanhos variados), ataduras (tamanhos variados), esparadrapo e/ou fita microporosa, curativos (tipo band aid) de tamanhos variados, tesoura, termômetro, material rígido para a confecção de talas imobilizadoras, luvas de procedimento, máscaras descartáveis, óculos de proteção.

Art. 5º As Unidades de Ensino devem afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação, com os nomes dos profissionais capacitados em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O certificado será emitido por órgão competente responsável pelo Curso reconhecido legalmente.

Art. 6º As despesas da execução desta lei ocorrerão por conta da unidade mantenedora, e deverão ter as despesas incluídas nas propostas orçamentárias anuais e no plano plurianual.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de Agosto de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito de São Pedro das Missões

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 036.571.740-87

Registre-se e Publique-se.

